



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 2743/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Tratam-se os autos de pedido de esclarecimento e impugnação formulado pela empresa RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 11.703.484/0001-51.

O presente pedido cumpre os requisitos legais de admissibilidade e tempestividade, do que aceito o presente pedido analisando-o quanto ao mérito.

Foram os autos compulsados à Superintendência de Engenharia e Arquitetura como setor técnico e a Comissão Permanente de Licitação 1, para fins de manifestação acerca dos pedidos, visto tratar-se questões eminentemente técnicas do objeto.

Em virtude dos questionamentos e impugnações apresentadas pela empresa em tela, foram confeccionados a Errata Nº 76/2019 - PJPI/TJPI/SENA(1308812)(errata ao TR) e a Errata Nº 75/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1(1308604)(errata ao Edital) para fins de ajustes nos instrumentos correspondentes.

Quanto aos questionamentos apresentados pela empresa, cumpre a este pregoeiro responder que:

1. O transporte de resíduos do ponto de coleta até o ponto de destinação final está incluído no serviço licitado, e portanto deve ser precificado na proposta?

Resposta: O Objeto da licitação conforme se depreende do item 2.1 do edital é "**prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos - Classe II**" ficando implícito o transporte, não haveria sentido em se contratar a coleta e a destinação sem estar incluso o transporte, assim como evidenciado em alguns trechos do termo de referencia que fazem referencia ao transporte(item 3.2;3.5;4.11;5.10). Para que não restassem dúvidas a administração entendeu por bem incluir em errata ao TR e Edital a expressão "TRANSPORTE", devendo sim ser precificado na proposta em consoante com objeto na forma já descrita.

2. As especificações a que a cláusula 7.1 do Termo de referencia faz alusão, são em verdade, as especificações que constam do anexo I do Termo de referencia.

Resposta: Sim, as especificações são as que constam do anexo I do Termo de referencia, foi suprimido do item 7.1 do TR a expressão (**cláusula 14**) que gerou a dúvida.

Quanto ao pedidos de impugnação cumpre a este pregoeiro responder que:

a) Seja excluída do edital a previsão de substituição do alvará de funcionamento/localização expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina e do CNAE de acordo com a atividade objeto da licitação por Atestado de capacidade Técnica, determinando que toda a documentação relativa a habilitação seja apresentada tão logo finalizada a etapa de lances e ajustada se for o caso, a proposta vencedora.

Resposta: O item foi acatado em partes e promoveu alterações constantes nas Errata Nº 76/2019 - PJPI/TJPI/SENA(1308812) (errata ao TR) e a Errata Nº 75/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1(1308604)(errata ao Edital), disponíveis na íntegra no sistema comprasnet, na transparência deste TJPI(<http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes/408>) e no mural de Licitação do TCE(<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/detalhelicitacao.xhtml?id=276662>)

b) Seja incluso no edital, como exigência para habilitação dos licitantes, a apresentação de toda a documentação pertinente ao objeto licitado, incluindo os documentos da empresa, em especial o registro da empresa no conselho de classe responsável - CREA - e de seu responsável técnico, o atestado de capacidade técnica com objeto pertinente e compatível(apontando claramente o serviço e a quantidade do serviço prestado para fins de apuração de compatibilidade) acervado junto ao conselho, licença da SEMAN - Teresina, para transporte de resíduos sólidos no Município de Teresina, certificado de transportador de resíduos sólidos emitidos pela SEMDUH - Teresina.

Resposta: O item foi acatado em partes e promoveu alterações constantes nas Errata Nº 76/2019 - PJPI/TJPI/SENA(1308812) (errata ao TR) e a Errata Nº 75/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1(1308604)(errata ao Edital), disponíveis na íntegra no sistema comprasnet, na transparência deste TJPI(<http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes/408>) e no mural de Licitação do TCE(<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/detalhelicitacao.xhtml?id=276662>)

c) Seja incluso no Edital, como exigência para habilitação dos licitantes, a apresentação de toda a documentação relativa ao aterro, incluindo licença ambiental do aterro que será utilizado, à comprovação do cadastro para disposição em aterro nos termos do decreto municipal nº 18.062 dentro da validade.

Resposta: O item foi acatado em partes e promoveu alterações constantes nas Errata Nº 76/2019 - PJPI/TJPI/SENA(1308812) (errata ao TR) e a Errata Nº 75/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1(1308604)(errata ao Edital), disponíveis na íntegra no sistema

comprasnet, na transparência deste TJPI(<http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes/408>) e no mural de Licitação do TCE(<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/detalhelicitacao.xhtml?id=276662>)

Nestes termos e por coaduna-se com o entendimento de que não se faz necessário a modificação da data da sessão por não influenciar na formulação das propostas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Pregoeiro**, em 30/09/2019, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1309273** e o código CRC **6F2B32B7**.